

Carlinda, 21 de maio de 2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/2026

AUTORIA: LUCIA DE SOUZA KANNO

EMENTA: “INSTITUI CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA.”

A CÂMARA DE CARLINDA, EXPRESSÃO LEGÍTIMA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA. APROVOU E EU, LUCIA DE SOUZA KANNO, EM NOME DO POVO CARLINDENSE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovado o Código de Conduta Ética dos servidores da Câmara Municipal de Carlinda, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º Compete a Presidência da Mesa Diretora a expedição dos atos necessários à regulamentação desta resolução.

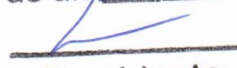
Art. 3º. Esta resolução não impede a aplicação subsidiária e complementar da lei n. 1.082/2018.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrários.

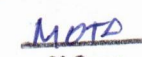
Aprovado em 1º discussão e votação

Em sessão ordinária

do dia 13/07/26


Presidente


1º Sec


2º Sec

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Carlinda possui obrigação de observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que regem a Administração Pública em geral, e por isso deve aprimorar e trazer regramento interno que estabeleça normas e regras de condutas para os servidores do Poder Legislativo Municipal de Carlinda.

Atualmente, no município de Carlinda, temos estabelecidas as diretrizes na lei n. 1.082/2018, que institui o Código de Ética Funcional do servidor público do município de Carlinda, todavia, entendo que é necessária uma norma específica para aprimorar as técnicas de controle de condutas dos servidores do Poder Legislativo de Carlinda, que exija de seus servidores elevados padrões de conduta e de comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por todos.

Essas regras certamente deverão propiciar, no campo ético, regras específicas sobre o conflito de interesses públicos e privados e limitar a utilização de informações privilegiadas oriundas do exercício do cargo, e trarão mecanismos que assegurarão a preservação da imagem e da reputação da Câmara Municipal de Carlinda e de seus servidores, tanto no ambiente físico (mundo real) quanto no ambiente virtual (mundo digital), sem ferir ou desrespeitar direitos garantidos aos servidores.


LUCIA DE SOUZA KANNO

Vereadora

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	02	
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES		
Seção I – Do Código, de sua Abrangência e Aplicação.....	03	
Seção II – Dos Preceitos e dos Objetivos.....	03	
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DAS NORMAS DE CONDUTA ÉTICA		
Seção I – Dos Princípios e dos Valores Fundamentais.....	05	
Seção II –Dos Deveres.....	06	
Seção III – Das Vedações.....	10	
CAPÍTULO III – DAS CONDUTAS ESPECÍFICAS		
Seção I – Da Conduta Adequada nos Trabalhos Legislativos.....	13	
Seção II – Dos Conflitos de Interesse.....	14	
CAPÍTULO IV – DO USO RESPONSÁVEL DAS REDES SOCIAIS E DA COMUNICAÇÃO DIGITAL		
Seção Única – Da adequada utilização de redes sociais e comunicação digital.....	17	
CAPÍTULO V – DA GESTÃO DE ÉTICA		
Seção I – Da comissão de Ética.....	20	
Seção II – Das competências da Comissão de Ética.....	21	
Seção III – Do processo de Conduta Ética.....	22	
Seção IV – Das Infrações Éticas.....	24	
Seção V – Das consultas.....	25	
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....		26

PREÂMBULO

A conduta ética dos servidores públicos é fundamental para promover integridade, transparência, responsabilidade, imparcialidade, legalidade e efetividade na prestação dos serviços públicos. Em última instância, reflete a ética institucional e concorre de forma decisiva para a construção de uma sociedade justa, livre e solidária, um dos objetivos republicanos.

Para tanto, os servidores da Câmara Municipal de Carlinda, tanto os efetivos quanto os comissionados, devem seguir um conjunto de valores, de princípios e de normas que consubstanciem um padrão de comportamento com as finalidades do Poder Legislativo Municipal.

Tem-se a convicção de que o compromisso ético assumido pelos servidores, segundo os princípios e os valores estabelecidos neste Código, assegura condutas que contribuem para a concretização do interesse público e do bem-estar de toda a sociedade carlindense, o que reflete na cultura de respeito e de confiança entre os cidadãos e a instituição.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do código, de sua abrangência e aplicação

Art. 1º. Este Código de Conduta Ética estabelece os princípios e as normas de conduta ética aplicáveis aos servidores da Câmara Municipal de Carlinda, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, sem prejuízo da observância dos demais deveres e das proibições legais e regulamentares.

§ 1º. O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a todo aquele que, mesmo vinculado a outra instituição, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade no âmbito da Câmara Municipal, seja de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

§ 2º. Todas as pessoas cuja conduta é norteadas por este Código devem estar cientes de seu conteúdo e comprometer-se a cumpri-lo, vedada a alegação de desconhecimento.

Seção II

Dos preceitos e dos objetivos

Art. 2º. O exercício de cargo efetivo ou em comissão exige conduta compatível com os preceitos deste Código e com os demais princípios da moral individual, social e funcional, em especial com os seguintes:

I – a legalidade, a dignidade, a publicidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios éticos e morais que devem nortear o servidor, seja no exercício de seu cargo ou função, seja fora dele;

II – o servidor público deverá sempre observar o elemento ético de sua conduta e zelar pela excelência na prestação de seus serviços, mantendo conduta ilibada em sua vida social, compatível com o cargo que ocupa;

III – os fatos e os atos verificados na conduta privada do servidor público poderão, de forma excepcional, a depender da gravidade, influenciar no conceito de sua vida funcional.

Art. 3º. Este Código tem por objetivo:

I – tornar transparentes os princípios e as normas éticas da conduta dos servidores e da ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações do processo legislativo municipal;

II – promover a transformação dos valores institucionais em comportamentos e em práticas em favor deste órgão legislativo municipal, orientados segundo elevado padrão de conduta ética profissional, de forma que o órgão possa concretizar sua missão e contribuir para a efetiva e regular atuação representativa, legislativa, e, fiscalizatória, em benefício da sociedade carlindense;

III – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios e normas, com propósitos de evitar perseguições pessoais, evitar conflitos particulares, e por fim, para promover uma compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da Câmara Municipal;

IV – estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses;

V – estabelecer, por meio da Comissão de Ética, instância de natureza pedagógica, consultiva, deliberativa e de caráter permanente, como forma de uniformizar o entendimento acerca da conformidade da conduta dos servidores com os princípios e as normas aqui tratados, bem como de apurar condutas incompatíveis com os preceitos e as regras positivadas neste instrumento normativo;

VI – servir de balizador para a tomada de decisão em situações de conflito de natureza ética;

VII – fortalecer a gestão da ética no âmbito da Câmara Municipal de Carlinda, de modo a, entre outros, estabelecer a possibilidade de que o resultado da apuração e da avaliação da conduta ética de determinado

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

servidor possa trazer impacto, entre outros, em sua evolução na carreira, nomeação para função de confiança ou continuidade em seu exercício, cessão para outros órgãos e entidades públicos, bem como em sua avaliação de desempenho, na forma disposta em regulamento.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Dos princípios e dos valores fundamentais

Art. 4º. São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores da Câmara Municipal de Carlinda, no exercício do seu cargo ou função:

- I – o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;
- II – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;
- III – a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;
- IV – a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;
- V – a integridade;
- VI – a independência, a objetividade e a imparcialidade;
- VII – a neutralidade político-partidária e religiosa;
- VIII – o respeito ao sigilo profissional;

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

IX – a competência; e

X – o desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. Os atos, os comportamentos e as atitudes dos servidores incluirão uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

Seção II

Dos deveres

Art. 5º É dever de todo servidor da Câmara Municipal de Carlinda:

I – exercer suas atribuições com a qualidade e a produtividade acordadas com os superiores e em consonância com os regulamentos de gestão de desempenho;

II – resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e com os valores institucionais;

III – proceder com legalidade, honestidade, probidade e tempestividade;

IV – representar imediatamente à chefia ou à unidade técnica competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial a Câmara Municipal de Carlinda ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou da função;

V – tratar quem se relacionar, em função do trabalho, com urbanidade, com cortesia, com educação e com consideração, com respeito às condições específicas de natureza pessoal, sem qualquer forma de discriminação;

VI – abster-se de conduta que possa caracterizar preconceito, discriminação, constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública, ofensa ou ameaça a instituições públicas, inclusive a Câmara Municipal de Carlinda, bem como a seus membros, servidores e terceiros, vinculados a elas ou não;

VII – evitar assumir posição de intransigência perante a chefia ou a colegas de trabalho, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, sem prejuízo de representar contra qualquer ato irregular;

VIII – apresentar-se ao trabalho ou participar de reuniões presenciais ou por videoconferência com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e de adereços que comprometam a imagem institucional e a neutralidade profissional, em consonância com as normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Carlinda;

IX – conhecer e cumprir as normas legais, bem como as boas práticas formalmente descritas e recomendadas por autoridade competente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o desempenho de suas responsabilidades com competência e para obter elevados níveis de profissionalismo na realização dos trabalhos;

X – empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

XI – disseminar, no ambiente de trabalho, as informações e os conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

XII – evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais e com este Código;

XIII – comunicar formalmente, nos termos do regulamento, e debater com superiores, preliminarmente à tomada de decisão ou à execução de tarefa que lhe foi designada, situação que possa configurar ofensa

a este Código ou ocorrência de conflito de interesses, encaminhando consulta à Comissão de Ética na hipótese de ainda restar dúvida acerca da situação debatida;

XIV – resistir e denunciar pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de interessados e de outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou de omissões imorais, ilegais ou antiéticas;

XV – manter-se afastado de quaisquer atividades que reduzam ou que denotem reduzir sua autonomia e independência profissional;

XVI – reconhecer o mérito de cada subordinado, propiciar igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional e não admitir qualquer atitude que possa afetar a carreira profissional de subordinados com base em relacionamento pessoal ou em qualquer tipo de discriminação;

XVII – adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em particular, nas instruções, procedimentos administrativos, relatórios, requerimentos, e, realização de pareceres, sob os quais deverão ser tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizados de acordo com as diretrizes, portarias e resoluções da Câmara Municipal, bem como com as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, pelo Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, pelo Ministério Público de Mato Grosso, ou, determinação judicial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso ou Tribunal Regional Federal da 1ª região;

XVIII – manter neutralidade no exercício profissional – tanto a real como a percebida –, conservando sua independência em relação às influências político-partidárias ou religiosas, de modo a evitar que essas venham a afetar – ou parecer afetar – a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

XIX – abster-se do uso do cargo ou da função para obter, direta ou indiretamente, qualquer favorecimento em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XX – manter sob sigilo dados e informações privilegiadas ou de natureza confidencial, obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de outros servidores ou subordinados, que só a eles digam respeito, aos quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam sendo ou venham a ser revelados, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei n. 13.709/2018;

XXI – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito e prestar toda colaboração ao seu alcance;

XXII – informar à chefia imediata, quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa, com vistas ao exame do assunto;

XXIII – jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, dos direitos e dos serviços da coletividade, a seu cargo;

XXIV – buscar constantemente o aprimoramento de suas habilidades comunicativas, por meio de treinamentos e de capacitações, a fim de aperfeiçoar a qualidade do atendimento prestado aos cidadãos carlindenses;

XXV – utilizar os materiais fornecidos para a execução do trabalho com economia e consciência, evitando o desperdício e contribuindo para a sustentabilidade.

Parágrafo único. Caberá a todos os servidores e agentes políticos desta Câmara Municipal, o dever de encaminhar consulta à Comissão de Ética prevista neste Código, conforme previsto no inciso XIII deste artigo, adotando as providências devidas em caso de inobservância de tal dever.

Seção III

Das vedações

Art. 6º. Ao servidor da Câmara Municipal de Carlinda, ainda que licenciado, é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade da função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda, além das condutas tipificadas na legislação específica:

I – emitir juízo de valor depreciativo ou negar executoriedade às determinações proveniente da Mesa Diretora e demais agentes políticos da Câmara Municipal de Carlinda, ressalvado os manifestamente ilegais;

II – praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, com ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

III – discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou de distinção de raça, de sexo, de orientação sexual, de nacionalidade, de cidade, de origem, de cor, de idade, de religião, de tendência política, de posição social ou de quaisquer outras formas de discriminação;

IV – adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas, geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual, de qualquer natureza, ou o assédio moral, conforme política estabelecida no âmbito da Câmara Municipal, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, de gestos ou de atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

V – atribuir a outrem erro próprio;

VI – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VII – usar do cargo, da função ou de informação privilegiada em situações que configurem abuso de poder, práticas autoritárias ou que visem a quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VIII – manifestar-se em nome da Câmara Municipal de Carlinda quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social e das regras específicas previstas neste Código;

IX – fazer ou extrair cópias de procedimentos, tanto administrativos quanto disciplinares, relatórios, ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos que não deveriam ser ainda publicados, ou fora, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

X – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma, em razão do cargo ou da função, sem prévia autorização da autoridade competente;

XI – alterar ou deturpar, por qualquer forma, valendo-se da boa-fé de pessoas, de órgãos ou de entidades fiscalizadas, o exato teor de documentos, de informações, de citação de obra, de leis ou projetos de leis;

XII – receber, para si ou para outrem, mesmo em ocasiões de festividade, qualquer tipo de ajuda financeira, de gratificação, de comissão, de doação, de presentes ou de vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do servidor;

XIII – apresentar-se sob efeito de álcool ou de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho, ou fora dele, em situações que comprometam a imagem institucional;

XIV – cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;

XV – utilizar sistemas e canais de comunicação da Câmara Municipal para a propagação e a divulgação de trotes, de boatos, de mentiras, de pornografia, e de propaganda comercial;

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com



XVI – exercer, de forma direta ou mediante a prestação de auxílio, advocacia junto a Câmara Municipal de Carlinda;

XVII – atuar como advogado ou procurador de outro servidor desta Câmara Municipal, ainda que sem remuneração, em processo administrativo de qualquer espécie, exceto em hipótese permitida no estatuto dos servidores, nos termos do Regime Jurídico Disciplinar;

XVIII – desviar servidor público para atendimento de interesse particular;

XIX – retirar da repartição pública, sem estar devidamente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XX – exercer o comércio e fazer divulgação de produtos e de serviços dentro das instalações da Câmara Municipal e em toda sua área externa, bem como permitir que terceiros o façam, salvo com prévia autorização de autoridade competente;

§1º. Para os efeitos deste Código, informação privilegiada é aquela que diga respeito a assuntos sigilosos ou que tenha relevância em processos disciplinares, que não seja de conhecimento público.

§2º. Não se consideram presentes, para os fins do inciso XII deste artigo, os brindes que:

I – não tenham valor comercial; ou

II – sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, de propaganda, de divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou de datas comemorativas.

CAPÍTULO III

DAS CONDUTAS ESPECÍFICAS

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

Seção I

Da conduta adequada nos trabalhos legislativos

Art. 7º. Durante os trabalhos de trâmites legislativos, além de observar o regimento interno e resoluções legislativas da Câmara Municipal de Carlinda, o servidor deverá:

I – manter atitude de independência em relação ao processo legislativo com demais servidores, terceirizados e vereadores, evitando postura de superioridade, de inferioridade ou de preconceito relativo a indivíduos, a órgãos e a entidades, a projetos e a programas;

II – evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e no trâmite de atividades legislativas, bem como abster-se de emitir opinião preconcebida ou induzida por convicções político-partidárias, religiosas ou ideológicas;

III – manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho e de documentos extraídos de sistemas informatizados, na exibição, na gravação e na transmissão de dados em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham a tomar ciência pessoas não envolvidas no trâmite legislativo previsto no regimento interno;

IV – cumprir os horários e os compromissos agendados pertinentes com processo legislativo;

V – manter discrição na solicitação de documentos e de informações necessários ao trâmite legislativo;

VI – evitar empreender caráter agressivo às indagações formuladas aos projetos legislativos;

VII – manter-se neutro em relação às afirmações feitas pelos demais servidores e vereadores, no decorrer dos trabalhos, salvo para esclarecer dúvidas sobre os assuntos técnicos pertinentes à área de atuação do próprio servidor;

VIII – denunciar quaisquer ações que venha a sofrer, bem como atos ou fatos que tenha conhecimento, seja de envolvidos internamente da Câmara Municipal de Carlinda, bem como envolvidos externamente, com fim de influenciar ou atrapalhar trâmites legislativos, ou que limitem sua independência ou que criem restrições à sua atuação.

Seção II

Dos conflitos de interesse

Art. 8º. Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre os interesses da Câmara Municipal de Carlinda e os interesses privados do servidor, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública ou dos resultados dela esperados.

Art. 9º. O conflito de interesses é classificado em:

I – real, quando a situação geradora de conflito já se consumou;

II – potencial, quando o servidor tem interesses particulares que podem gerar conflito em situação futura; e

III – aparente, quando, embora não haja ou não possa haver o conflito real, a situação apresentada parece gerar conflito, de forma a lançar dúvidas sobre a correção da conduta do servidor da Câmara Municipal, avaliada de acordo com este Código de Conduta e com as demais normas atinentes aos servidores públicos municipal.

Art. 10. O servidor deve evitar situações de conflito de interesses reais, potenciais ou aparentes e, quando forem identificadas tais situações, declarar-se impedido, na forma disposta em regulamento, de tomar decisão ou de participar de atividades, de trabalhos ou de tarefas para as quais tenha sido designado.

Art. 11. Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou de função, no âmbito da Câmara Municipal de Carlinda:

I – exercer atividade que seja incompatível com as atribuições do cargo ou da função pública;

II – exercer atividade que prejudique, que comprometa ou que impeça a realização das tarefas atinentes ao cargo ou à função pública;

III – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

IV – participar de trabalho, discussão, projetos ou de qualquer outra missão ou tarefa que lhe tenha sido confiada, nas hipóteses abaixo elencadas ou em situações análogas, semelhantes ou correlatas a estas:

a) quando houver interesse próprio ou de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo, de amizade ou de inimizade;

b) quando envolver processo, contrato, acordo ou instrumentos congêneres em que tenha atuado como perito ou advogado, inclusive indiretamente, mediante escritório de advocacia com o qual tenha vínculo profissional ou de colaboração, ou participado de atividades de auditoria interna ou de controle interno.

§1º. A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento de qualquer ganho ou retribuição.

§2º. No caso de dúvida sobre como prevenir ou como impedir situações que configurem conflito de interesses, o servidor deverá consultar a Comissão de Ética da Câmara Municipal.

§3º. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo, aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou das funções, no âmbito da Câmara Municipal de Carlinda, durante o usufruto das licenças legais.

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

Art. 12. Pode configurar conflito de interesses, a ser averiguado no caso concreto, a realização de trabalho ou prestação de serviços em geral, notadamente os de consultoria, de advocacia, de assessoria, ou de assistência técnica, para empresas ou organizações privadas em litigância contra o município de Carlinda.

Art. 13. O servidor deverá declarar e justificar impedimento ou suspeição que possa afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – realizar qualquer trabalho interno ou externo, ou outra tarefa que lhe tenha sido confiada, quando estiver presente conflito de interesse;

II – atrapalhar ou tentar prejudicar o trâmite dos trabalhos legislativos envolvendo interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou que envolva interesse de pessoa, de órgão ou de entidade, com os quais tenha mantido, nos últimos cinco anos, vínculo afetivo, de inimizade ou profissional;

Art. 14. Sem prejuízo do disposto no inciso XIII do art. 5º deste Código, sempre que houver algum indício razoável de inobservância deste Código de Conduta Ética ou de ocorrência de situações que possam motivar questionamentos sobre a existência de conflito de interesses, o servidor deve prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos órgãos e pelas autoridades competentes.

Art. 15. O servidor deve assegurar-se de que, no desempenho de sua função, não exponha informações sigilosas, pautas e assuntos de reuniões privadas, esboços de projetos legislativos, decretos e portarias, além de outros relacionados ao processo legislativo, antes da sua devida publicação no jornal oficial, ou de opiniões que possam ser interpretadas como posicionamento institucional e comprometer a reputação da Câmara Municipal de Carlinda junto ao público.

Parágrafo único. No caso de artigos de opinião publicados em veículos de imprensa, o servidor deve deixar claro que as suas opiniões são realizadas em seu próprio nome e não representam posicionamento institucional.

CAPÍTULO IV

DO USO RESPONSÁVEL DE REDES SOCIAIS E DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

Seção I

Da adequada utilização de redes sociais e comunicação digital

Art. 16. A conduta do servidor da Câmara Municipal de Carlinda nas redes sociais e nas mídias digitais deve estar em conformidade com os princípios deste Código de Conduta Ética.

Art. 17. Ao utilizar as suas redes sociais e mídias digitais, o servidor da Câmara Municipal deve:

I – atentar que o conteúdo da mensagem digital é público e que não deve comprometer a imagem institucional;

II – considerar que, mesmo na ausência de identificação expressa da qualidade de servidor municipal em seu perfil pessoal, suas interações podem ser vinculadas à Câmara Municipal de Carlinda em razão da função pública, o que exige conduta responsável na veiculação de postagens;

III – adotar as cautelas necessárias ao realizar publicações em seus perfis pessoais nas redes sociais, agindo com reserva e discrição, evitando a prática de atos que possam caracterizar violação de deveres funcionais ou das garantias fundamentais do cidadão;

IV – evitar, no seu perfil das redes sociais, pronunciamentos oficiais sobre casos decorrentes de sua atuação funcional, exceto o compartilhamento de publicações veiculadas nos perfis institucionais ou de notícias já publicadas oficialmente na página eletrônica da Câmara Municipal de Carlinda;

V – evitar compartilhar conteúdo que possa gerar danos ou comprometer a imagem institucional;

VI – ponderar o conteúdo de seus comentários e de suas publicações, bem como o de terceiros que venha a compartilhar, podendo consultar a Comissão de Ética em caso de dúvidas quanto a possíveis prejuízos à imagem da Câmara Municipal;

VII – dar créditos aos autores das obras e dos textos, bem como, sempre que possível, inserir o link de onde retirou a informação, caso venha a publicar informações disponíveis no site e no portal da Câmara Municipal;

VIII – não antecipar resultados de estudos, de projetos, de trabalhos ou de informações de caráter estratégico e funcional, antes das hipóteses de publicação no jornal oficial, ou de divulgação oficial, exceto nos casos de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal de Carlinda;

IX – indicar a Ouvidoria ou a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Carlinda sempre que for questionado por terceiros a respeito de questão relacionada ao órgão legislativo municipal e não se sentir seguro ou suficientemente à vontade para responder;

X – evitar envolver-se em discussões públicas ou alimentar polêmicas, procurar ser cordial e respeitoso com a opinião de outras pessoas, praticar a tolerância, o respeito à individualidade e a educação nas redes sociais e em mídias alternativas;

XI – evitar publicações em redes sociais que possam ser percebidas como discriminatórias em relação à raça, ao gênero, à orientação sexual, à religião e a outros valores ou direitos protegidos, e que possam comprometer os ideais defendidos pela instituição;

XII – não promover a exposição pública de colegas de trabalho, de equipes, de unidades e/ou de qualquer dos colaboradores da Câmara Municipal de Carlinda, sejam servidores, estagiários ou terceirizados, a situações vexatórias, bem como sobre eles tecer comentários ofensivos, difamatórios, caluniosos e preconceituosos;

XIII – não utilizar o e-mail institucional para administrar conta de perfil em qualquer rede social;

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

XIV – exercer a liberdade de expressão e de opinião nas redes sociais com responsabilidade, evitando tratar de temas sensíveis que envolvam a Câmara Municipal, que possam causar dúvidas sobre a integridade institucional e que possam gerar descrédito e danos à imagem do órgão do poder legislativo de Carlinda, garantindo a qualidade técnica de seus servidores e a credibilidade do órgão municipal.

§1º. A utilização de pseudônimo nas redes sociais e em mídias alternativas não isenta a observância das disposições estabelecidas neste código.

Art. 18. O uso de mídias sociais durante o horário de expediente deverá ser priorizado para as seguintes atividades:

I – estabelecer contato com profissionais, instituições e outros públicos que possam agregar conhecimentos relacionados às atividades da Câmara Municipal;

II – consultar conteúdos relevantes para o trabalho desenvolvido na Instituição;

III – obter informações voltadas à melhoria das ações institucionais;

IV – fortalecer a imagem de comprometimento, de excelência técnica e ética dos profissionais da Câmara Municipal;

V – interagir com o cidadão, nas matérias relacionadas à sua área de atuação;

VI – identificar demandas da sociedade e da mídia que possam ser atendidas pela Câmara Municipal;

e

VII – divulgar as ações da Câmara Municipal e motivar o exercício da cidadania e o controle social.

Art. 19. O descumprimento das normas citadas poderá ensejar a instauração de processo disciplinar e ético.

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com



CAPÍTULO V DA GESTÃO DE ÉTICA

Seção I

Da comissão de ética

Art. 20. A Comissão de Ética da Câmara Municipal de Carlinda, de caráter permanente, possui natureza pedagógica, consultiva e deliberativa, e será integrada por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) servidores efetivos e 2 (dois) vereadores, com seus respectivos suplentes.

§1º. Constituem finalidades da comissão de que trata o *caput*:

I - monitorar e propor aperfeiçoamentos no sistema de gestão da ética da Câmara Municipal;

II - implementar e gerir este código;

III - orientar sobre a aplicação deste código; e

IV - apurar as condutas que estejam em desacordo com este código.

§2º. O ato de designação dos membros e do Presidente da Comissão de Ética será realizado pela Presidência da Mesa Diretora, mediante portaria, e publicado no jornal oficial.

§3º. Ficará suspenso da Comissão, até o trânsito em julgado, o membro que vier a ser indiciado criminalmente, responder a processo administrativo disciplinar ou transgredir a qualquer dos preceitos deste Código.

§4º. Havendo necessidade, a Presidência da Mesa Diretora autorizará a dedicação integral e exclusiva dos servidores designados às atividades da Comissão de Ética.

Seção II

Das competências da comissão de ética

Art. 21. Compete à Comissão de Ética:

I – elaborar plano de trabalho específico, objetivando criar eficiente sistema de informação, de educação, de acompanhamento e de avaliação de resultados da gestão de ética no âmbito da Câmara Municipal de Carlinda;

II – contratar, organizar e desenvolver, em cooperação com empresas ou organizações especializadas, cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e de disseminação deste Código;

III – dirimir dúvidas a respeito da interpretação e da aplicação deste Código e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir à Presidência da Mesa Diretora normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

IV – expedir e divulgar orientações de caráter geral a respeito da interpretação e da aplicação deste Código;

V – apurar, mediante representação ou ofício, conduta em desacordo com este Código que, a princípio, não se configure também como infração funcional, assegurado o contraditório e a ampla defesa do servidor;

VI – receber propostas e sugestões para o aprimoramento e para a modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

VII – apresentar relatório de todas as suas atividades, quando for solicitado pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, do qual constará também avaliação da atualidade deste Código e propostas e sugestões para seu aprimoramento e para sua modernização;

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

§1º. Caso haja discordância em relação à manifestação, à orientação ou à deliberação expedida pela Comissão de Ética, o servidor poderá submeter a questão, mediante recurso, ao plenário da Câmara Municipal de Carlinda, que atuará como instância revisora, sob a forma de resolução, prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Carlinda.

§2º. Para fins do disposto no inciso V deste artigo, será criado, divulgado e mantido canal específico para fins de recebimento de representações acerca de possíveis infrações a este Código.

Art. 22. Os resultados das deliberações da Comissão constarão de ata aprovada e assinada por seus membros, a qual, quando não estiver sob sigilo legal, será publicada nos órgãos oficiais de divulgação.

Seção III

Do processo de conduta ética

Art. 23. O processo de conduta ética será instaurado por ofício ou por representação fundamentada, acompanhada da documentação, ou indicação dos meios com a qual pretenda provar o alegado e da identificação do representado.

Parágrafo único. As denúncias e as reclamações encaminhadas serão recebidas pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Carlinda e apuradas sob o título de representação pela Comissão de Ética.

Art. 24. Recebida a representação, a Comissão deverá analisá-la preliminarmente, sob o aspecto de admissibilidade, verificando a existência de indicativos mínimos de autoria e de materialidade de conduta tipificada como violadora dos deveres de ética previstos neste Código, encaminhando, em seguida, à Presidência da Mesa Diretora para deliberação.

Art. 25. Antes da instauração do processo ético, a Comissão intimará o representado para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, apresente defesa prévia.

§1º. Acolhida a defesa prévia, será arquivada a representação, não podendo ser recebida outra de igual teor e que discorra sobre o mesmo fato analisado.

§2º. Rejeitada a defesa prévia, será instaurado o processo ético, designando integrante da comissão como relator, e intimando-se o representado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, especificando as provas que pretenda produzir e, se necessário, arrolando testemunhas, que serão limitadas a 3 (três).

§3º. A relatoria não poderá recair sobre a Presidência da Comissão de Ética e deverá observar alternância entre integrantes da comissão.

Art. 26. Na fase de instrução, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, as acareações, as investigações e as diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova e recorrendo, quando necessário, a técnicos e a peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Parágrafo único. É permitido o uso de prova emprestada, desde que respeitado o contraditório.

Art. 27. Ao servidor deverá ser assegurado amplo direito de defesa, podendo ele acompanhar a tramitação do processo, pessoalmente ou por intermédio do seu representante legal devidamente constituído para esse fim, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Parágrafo único. O relator do processo de conduta ética poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 28. Na instrução, proceder-se-á à inquirição das testemunhas indicadas pelo representado e pela comissão e, por fim, proceder-se-á o interrogatório do representado.

Art. 29. Concluída a instrução, será reaberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de razões finais.

Art. 30. O processo resultará em parecer do relator, submetida para votação por maioria simples da Comissão de Ética, em sessão reservada, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do termo final para apresentação das razões finais.

§1º. O parecer aprovado pela Comissão de Ética será encaminhado à Presidência da Mesa Diretora para decisão final e providências cabíveis.

§2º. O representado será notificado da decisão final do processo ético, pessoalmente, ou por intermédio do seu procurador.

§3º. Da decisão caberá recurso, dirigido ao Plenário da Câmara Municipal de Carlinda, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação pessoal.

Art. 31. Aplicam-se subsidiariamente, em relação a aspectos procedimentais, as disposições da lei n. 1.182/2019, que dispõe sobre processo administrativo disciplinar, aplicável aos servidores do município de Carlinda.

Seção IV

Das infrações éticas

Art. 32. A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sujeitando o infrator às penalidades na forma estabelecida neste Código, sem prejuízo daquelas previstas em legislação infraconstitucional.

Art. 33. A violação das normas estipuladas neste Código acarretará as seguintes sanções, conforme sua gravidade, consequências e reincidência:

I – recomendação;

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

II – advertência confidencial em aviso reservado;

III – censura ética.

Parágrafo único. O ato de imposição da sanção mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sua aplicação.

Art. 34. As sanções previstas nos incisos II e III do artigo anterior deverão ser registradas nos assentamentos funcionais do servidor, mantidas por um período de 3 (três) anos, para todos os efeitos legais e, quando for o caso, comunicadas ao órgão de lotação do servidor cedido.

§1º. Na hipótese de constar nos assentamentos funcionais registro de aplicação da infração prevista no inciso III do artigo anterior, referente aos últimos 3 (três) anos, a unidade de gestão de pessoas deverá prestar essa informação nos procedimentos relativos à designação de servidor para função de confiança ou à nomeação para cargo em comissão.

§2º. É vedada a expedição de certidão da penalidade aplicada, salvo quando requerida pelo próprio interessado ou, devidamente justificada, por autoridade pública para instrução de processo.

Art. 35. Sempre que a conduta do servidor ensejar, além da sanção ética aplicada, a necessidade de adoção de medidas corretivas em procedimentos internos, a Comissão de Ética deverá propor à Presidência da Mesa Diretora a expedição de recomendações ou orientações, além de definir plano de ação corretiva para o acompanhamento da sua rotina funcional por prazo razoável.

Seção V

Das consultas

Art. 36. O interessado poderá formular consultas à Comissão de Ética sobre matérias de natureza ética profissional.

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com



Art. 37. As consultas formuladas receberão autuação em apartado e deverão ser respondidas pela Comissão de Ética, por meio de parecer, no prazo de trinta (30) dias úteis.

Parágrafo único. Recebida a consulta, a Comissão de Ética dará ciência à Presidência da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Compete à Presidência da Mesa Diretora e à Comissão de Ética promoverem a permanente revisão e a atualização do presente Código.

Art. 39. Todo ato de posse em cargo efetivo ou em cargo de provimento em comissão presumirá ciência e acatamento das regras estabelecidas neste Código de Conduta Ética.

Art. 40. Este Código de Conduta Ética integrará o conteúdo programático dos Editais de Concurso Público para provimento de cargos da Câmara Municipal de Carlinda.

Art. 41. Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carlinda.

Art. 42. Este código entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Carlinda, 01 de julho de 2026

PROPOSTA DE EMENDA Nº 002/2026

AUTORIA DA EMENDA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ESPÉCIE DA EMENDA: MODIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2026

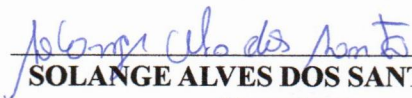
AUTORIA DO PROJETO: LUCIA DE SOUZA KANNO, KENNEDY HENRIQUE LOMEU, ANTONIO CARLOS MALISSI, LAURO MOTA DOS SANTOS

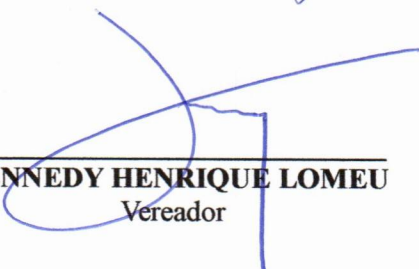
Os vereadores que abaixo assinam, no uso das atribuições que lhes confere o art. 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda modificativa:

Art. 1º. Fica modificada a redação do art. 6º do projeto de resolução n. 005/2026, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A mesa diretora da Câmara Municipal de Carlinda designará, mediante ato da mesa, o corregedor da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, titular e substituto, cujo período de atuação ficará adstrito ao mandato da mesa diretora.”


SANDRA CRISTINA COSTA
Vereadora


SOLANGE ALVES DOS SANTOS
Vereadora


KENNEDY HENRIQUE LOMEU
Vereador

Aprovado em 1ª discussão e votação

Em sessão ordinária

do dia 13/07/26


Presidente


2º Sec

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-1000

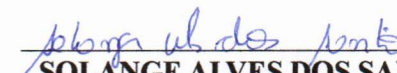
Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA.

A presente emenda visa trazer um prazo menor do mandato do corregedor da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, com propósito de trazer compatibilidade de administração com a mesa diretora, a fim de evitar que exista total controle de atos administrativos e legislativos ao alcance da mesa diretora, sem é claro ferir os mecanismos de freios e contrapesos, que garantam a independência e imparcialidade na atuação do corregedor que será desempenhada pelo vereador indicado por ato da mesa.



SANDRA CRISTINA COSTA
Vereadora



SOLANGE ALVES DOS SANTOS
Vereadora



KENNEDY HENRIQUE LOMEU
Vereador

Carlinda, 11 de junho de 2026

Aprovado em 1ª discussão e votação

Em sessão ordinária

do dia 13/07/26

Malini
Presidente

Malini
1º Secr

MOTA
2º Secr

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/2026

AUTORIA: LUCIA DE SOUZA KANNO

KENNEDY HENRIQUE LOMEU

ANTONIO CARLOS MALISSI

LAURO MOTA DOS SANTOS

EMENTA: "INSTITUI NOVO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA DE CARLINDA, EXPRESSÃO LEGÍTIMA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA. APROVOU E EU, LUCIA DE SOUZA KANNO, EM NOME DO POVO CARLINDENSE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art. 1º. No exercício do mandato, o(a) vereador(a) atenderá às prescrições da Constituição Federal, da Constituição Mato-grossense, da Lei Orgânica Municipal de Carlinda, do regimento interno e às contidas neste código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinadores nele previstos.

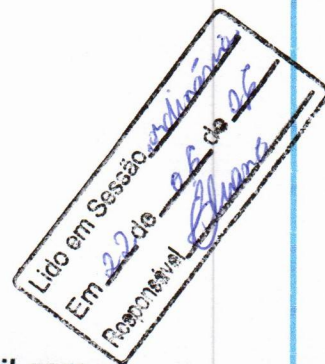
Art. 2º. São deveres fundamentais do(a) vereador(a):

I - promover a defesa do interesse público e da autonomia municipal;

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553

E-mail: cmcarlinda@hotmail.com



II – respeitar e tratar com civilidade os colegas durante os trabalhos legislativos, independentemente de convicções contrárias às suas;

III – zelar pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV – zelar pelo cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal;

V – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

VI – apresentar-se à Câmara Municipal no início de cada sessão legislativa da Legislatura e participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;

VII – apresentar-se adequadamente trajado à hora regimental das sessões ordinárias e extraordinárias e nelas permanecer até o final dos trabalhos;

VIII – participar das reuniões de comissão de que seja membro e, quando designado, emitir parecer em proposições no prazo regimental, observada a ordem cronológica de recebimento dos projetos;

IX – dar tratamento isonômico a parecer a projetos sob sua relatoria que tenham objetivos idênticos;

X – examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e a seu voto sob a óptica do interesse público;

XI – tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar e não prescindir de igual tratamento;



molsin

Lauro motta da silva



Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553

E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

XII – prestar contas do mandato à sociedade e deixar disponíveis as informações necessárias a seu acompanhamento e sua fiscalização;

XIII – respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;

XIV – respeitar a iniciativa das proposições, quer no período regulamentar de elaboração, quer daquelas protocoladas, e não concorrer com nenhum ato que possa dar a entender ser sua a iniciativa original;

XV – respeitar a ordem de precedência de representação oficial desta Casa em eventos e solenidades;

XVI – denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

XVII – abstrair seus próprios interesses eleitorais na tomada de posições individuais como representante legítimo dos munícipes.

CAPÍTULO II **DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR**

Art. 3º. Constituem atos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas a(ao) vereador(a);

II – perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;



Molissi

Laura Melo da Rosa



Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000
Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

III – celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;

IV – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V – omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de bens.

VI – incidir nas condutas descritas no art. 25 da Lei Orgânica Municipal de Carlinda.

CAPÍTULO III DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 4º. Atentam contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste

Código:

I – perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal ou das reuniões de comissão;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa e fora da mesma;

III – inobservar os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos desta resolução e do regimento interno;

IV – praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora ou comissão, ou respectivos Presidentes;

Lauro moto- dos santos

Molisi

L

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

V – usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega, ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

VI – relatar matéria submetida à apreciação da Câmara Municipal, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

VII – fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou às reuniões de comissão.

CAPÍTULO IV **DO CORREGEDOR DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Art. 5º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carlinda designará, mediante ato da mesa, o corregedor, titular e substituto, da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, cujo período de atuação ficará adstrito ao mandato legislativo. *"MANDATO DA MESA"*

Parágrafo único. O ato de designação do corregedor é único, não podendo ser renovado, refeito, reformado ou ser designado para casos casuístico, permitindo-se apenas nova designação em casos de nova ~~legislatura~~, renúncia da função de corregedor, renúncia ou perda de mandato de vereador(a).

Art. 6º. O corregedor substituto atuará nos casos de ausências, impedimentos e inação do titular.

§1º. Para efeito desta resolução, considera-se:

I - ausência: refere-se a qualquer período em que o corregedor titular não esteja presente ou disponível para suas funções por motivos temporários legítimos, como licenças ou viagens oficiais;



Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000
Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

II - impedimento: as situações de natureza legal ou ética que impossibilitam o corregedor de atuar, quando se trata do próprio corregedor ser o acusado, incluindo conflito de interesses, suspeição ou afastamento judicial;

III - inação: omissão ou falta de atuação do corregedor em cumprir suas atribuições regimentais ou legais dentro dos prazos estabelecidos ou de forma diligente, configurando uma omissão injustificada de suas responsabilidades.

Art. 7º. Compete ao corregedor:

I - zelar pelo cumprimento do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar;

II - corrigir os usos e abusos dos Vereadores, promovendo-lhes as responsabilidades.

Art. 8º. O corregedor, por ato próprio ou em virtude de representação fundamentada de terceiros, instituirá o processo disciplinar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do conhecimento dos fatos ou do recolhimento da denúncia, para apuração e averiguação de possível infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, com base em elementos convincentes, poderá oferecer representação perante o corregedor sob protocolo.

Art. 9º. O corregedor adotará, no âmbito do processo disciplinar, diligências para colher provas, ouvir denunciante e denunciado, solicitar parecer do departamento jurídico para questões jurídicas que entender relevantes, com propósito de elaboração de relatório conclusivo para aceitação ou rejeição da denúncia.

§1º. O prazo para elaboração do relatório de que trata o *caput* será de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez.

Lauro mota dos santos

Molteni

L

[Handwritten signature]

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553

E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

§2º. O corregedor aceitará a denúncia se entender haver indícios mínimos de autoria e materialidade da infração.

§3º. Mediante leitura do relatório em plenário em sessão ordinária, dará conhecimento a todos(as) vereadores(as) e encaminhará à Presidência da mesa diretora para instaurar o processo disciplinar.

§4º. Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem que o corregedor titular tenha instituído o processo disciplinar, a competência para tal será automaticamente avocada pelo corregedor substituto, que deverá agir no mesmo prazo.

§5º. Nos casos de não haver indícios mínimos de autoria e materialidade da infração, o corregedor rejeitará a denúncia mediante relatório, lido em plenário em sessão ordinária.

§6º. Nas hipóteses de rejeição da denúncia, poderá ser oferecido recurso ao plenário, mediante projeto de resolução a ser apresentado no expediente imediatamente seguinte da sessão ordinária que foi lido o relatório.

§7º. Através de votação simbólica e por maioria absoluta dos vereadores, poderá ser rejeitado o relatório conclusivo do corregedor e determinar-se-á à Presidência da Mesa Diretora a instauração do processo disciplinar.

§8º. São legitimados para apresentação de projeto de resolução de que trata o §6º o denunciante ou outro vereador(a).

Art. 10. Recebida a determinação para instauração do processo disciplinar, a Presidência da Mesa Diretora, na sessão ordinária imediatamente seguinte, procederá à leitura da representação e instituirá os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. *Lauro moto de laos*



Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

Art. 11. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por 3 (três) vereadores(as), e será considerada Comissão Processante, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão escolhidos por sorteio público, excluídos apenas a Presidência da Mesa Diretora e o denunciado.

Art. 12. Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção inerente à natureza de sua função.

CAPÍTULO V DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 13. As medidas disciplinares são:

I - censura;

II - perda temporária do mandato;

III - perda definitiva do mandato.

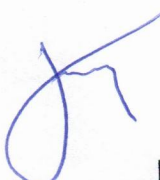
Art. 14. A censura será verbal ou escrita e será aplicada pela Presidência da Mesa Diretora.

§1º. A censura verbal será aplicada quando não couber penalidade mais grave, quando o(a) vereador(a):

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do regimento interno;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III - perturbar a ordem das sessões ou reuniões.

  
Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000
Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

§2º. A censura escrita será imposta pela Presidência da Mesa Diretora, se outra cominação mais grave não couber, ao vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a mesa ou a comissão, ou os respectivos presidentes.

Art. 15. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício de mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o(a) vereador(a) que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do regimento interno ou desta resolução;

Art. 16. Serão punidos com a perda definitiva de mandato o(a) vereador(a):

I – que infrinja qualquer das proibições referidas no art. 3º desta resolução;

II – que pratique qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar contidos na Lei Orgânica Municipal de Carlinda;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando declarada pela Justiça Eleitoral;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Lourenço Mota do Carmo

Molteni

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 17. Recebida a representação, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

I - iniciará, de imediato, as apurações dos fatos e das responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa ao denunciado;

II - oferecerá cópia da representação ao denunciado, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa escrita e provas;

III - esgotado o prazo, sem apresentação de defesa, o Presidente da comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

IV - apresentada a defesa, a comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por uma vez;

V - a comissão deverá concluir pela procedência da denúncia ou sua rejeição, com consequente arquivamento, devendo o relatório conclusivo ser lido pelo presidente da comissão;

VI - após lido o relatório, e resultando em procedência da denúncia que acarrete censura, a comissão encaminhará a autoridade competente para aplicação da penalidade indicada no relatório, não podendo a autoridade adotar aplicação de medida diversa;

VII - resultando em perda temporária ou definitiva de mandato, a comissão encaminhará para a Presidência da Mesa Diretora, que submeterá de imediato ao plenário o relatório conclusivo para votação da aplicação ou não da medida disciplinar;

VIII - decidida pela perda de mandato, a Presidência da Mesa Diretora expedirá o decreto legislativo competente, passível de responsabilização em caso de recusa ou atraso injustificável.

Molism *Lauro moto do san*
Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com

Art. 18. É facultado ao denunciado, em qualquer caso e qualquer momento, constituir advogado para sua defesa.

Art. 19. A medida disciplinar de perda temporária do exercício do mandato será decidida pelo plenário, em votação nominal e por maioria simples, contados a partir da publicação do decreto legislativo.

Art. 20. A medida disciplinar de perda definitiva do mandato será decidida pelo plenário, em votação nominal e por maioria absoluta de votos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. O compartilhamento de provas, as apurações de fatos e de responsabilidade previstas neste Código, poderão, quando a sua natureza assim o exigir, serem solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Presidência da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos previstos nesta Resolução.

Art. 22. O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do(a) vereador(a) ao seu mandato, nem serão pela mesma elididas as sanções eventualmente aplicáveis e seus efeitos.

Art. 23. As disposições deste Código de Ética e Decoro Parlamentar serão aplicadas sem prejuízo de disposições do regimento interno, no que couber e de forma subsidiária.

Art. 24. Em casos de dúvidas ou divergências na aplicação desta norma, estas serão decididas pela Presidência da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, com auxílio do departamento jurídico.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a resolução legislativa n. 003, de 03 de setembro de 2007.

Luano Mota de S.

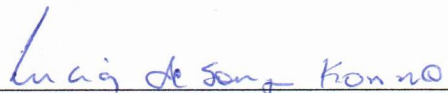
Volnei

L

[Assinatura]

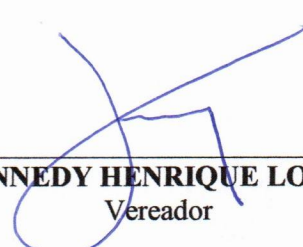
Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com



LUCIA DE SOUZA KANNO

Vereadora



KENNEDY HENRIQUE LOMEU

Vereador



ANTONIO CARLOS MALISSI

Vereador



LAURO MOTA DOS SANTOS

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo instituir um novo Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Carlinda, revogando integralmente a norma atualmente em vigor, com a finalidade de promover a atualização, modernização e aperfeiçoamento dos mecanismos de conduta ética aplicáveis aos vereadores e vereadoras no exercício do mandato parlamentar.

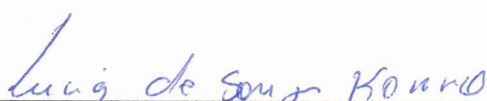
A evolução das práticas administrativas, o fortalecimento dos princípios constitucionais da moralidade, da legalidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, bem como as crescentes exigências da sociedade por transparência, integridade e responsabilidade na atuação dos agentes públicos, tornam necessária a revisão do atual Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A legislação vigente, embora tenha cumprido importante papel institucional, apresenta dispositivos que demandam atualização para melhor adequação à realidade contemporânea da atividade legislativa, às novas formas de comunicação institucional, aos avanços normativos relacionados à integridade pública e às boas práticas de governança adotadas pelos órgãos públicos brasileiros.

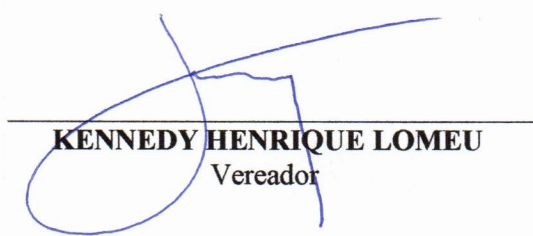
O novo Código de Ética e Decoro Parlamentar busca consolidar regras claras de conduta, definir de forma mais objetiva os deveres e as vedações aplicáveis aos parlamentares, estabelecer procedimentos adequados para apuração de infrações ético-disciplinares e garantir a observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Além disso, a proposta fortalece os instrumentos de prevenção e responsabilização, contribuindo para a preservação da dignidade do Poder Legislativo Municipal, para a valorização da função parlamentar e para o fortalecimento da confiança da população nas instituições democráticas.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de aprimoramento dos padrões éticos da atividade parlamentar e o compromisso desta Câmara Municipal de Carlinda com a transparência, a integridade e a boa governança, submetemos o presente projeto de resolução à apreciação dos nobres vereadores, confiantes em sua aprovação.



LUCIA DE SOUZA KANNO
Vereadora



KENNEDY HENRIQUE LOMEU
Vereador



ANTONIO CARLOS MALISSI
Vereador



LAURO MOTA DOS SANTOS
Vereador



**PREFEITURA DE
CARLINDA**
É mais trabalho e ação!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DO MATO GROSSO

CNPJ 01.617.905/0001-78

Gestão 2025 – 2028

Ofício nº 150/2026/Gabinete do Executivo.

Carlinda/MT, 09 de julho de 2026.

A Excelentíssima Senhora

LUCIA DE SOUZA KANNO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Carlinda/MT

N/E/S/T/A

Senhora,

Ao cumprimentá-la, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência para que tramite em Regime Urgência Especial o Projeto de Lei Municipal nº 025/2026 que em súmula: **“INSTITUI O BENEFÍCIO EVENTUAL, NA MODALIDADE ALUGUEL SOCIAL, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Sem mais para o momento, aproveito para renovar votos de elevada estima e respeito.
Atenciosamente,


FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT
RECEBIDO EM 10/07/26.
Jaime do Socorro
RESPONSÁVEL

Aprovado em 1ª discussão e votação

Em sessão ordinária

do dia 13/07/26


Presidente


1º Secr


2º Secr

PROJETO DE LEI N.º 025/2026

SÚMULA: “**INSTITUI O BENEFÍCIO EVENTUAL, NA MODALIDADE ALUGUEL SOCIAL, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Aprovado em 1ª discussão e votação

Em sessão ordinária

do dia 13/07/26

L
Presidente

Molun
1º Secr

MOTA
2º Secr

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Carlinda, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, o benefício eventual na modalidade de Aluguel Social.

Art. 2º O Aluguel Social consiste na concessão de auxílio financeiro temporário, destinado a subsidiar, no todo ou em parte, a locação de imóvel residencial para famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social e risco.

Art. 3º O benefício destina-se a atender, prioritariamente, pessoas e famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, desabrigo por motivo de calamidade pública, ou que necessitem de proteção em razão de violência doméstica, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).

Art. 4º A concessão do benefício, os critérios de elegibilidade, o valor, o prazo de duração, a possibilidade de prorrogação e os demais procedimentos operacionais serão definidos e regulamentados por Decreto do Poder Executivo.





**PREFEITURA DE
CARLINDA**
É mais trabalho e ação!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DO MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2025 – 2028

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o *caput* deste artigo deverá observar a capacidade orçamentária do Município e os critérios técnicos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

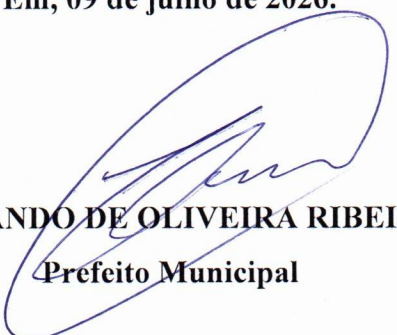
Art. 5º A gestão, o acompanhamento e a fiscalização do benefício do Aluguel Social competirão à **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 09 de julho de 2026.


FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Aprovado em 12 discussão e votação
Em sessão ordinária
do dia 13/07/26
L
Presidente
Molin MOTA
1º Secr 2º Secr



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar Vossa Excelências, para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº 025/2026, de nossa iniciativa, que em sumula: **“INSTITUI O BENEFÍCIO EVENTUAL, NA MODALIDADE ALUGUEL SOCIAL, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Município de Carlinda-MT o Aluguel Social, um importante instrumento de proteção social destinado a amparar cidadãos e famílias em momentos de extrema vulnerabilidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu **art. 6º**, elenca a moradia como um direito social fundamental. A efetivação desse direito é uma responsabilidade compartilhada entre os entes federativos, cabendo aos Municípios, conforme o **art. 23, IX, da Carta Magna**, promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais.

O Aluguel Social se enquadra na categoria de **benefício eventual**, previsto no **art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993)**. Conforme a doutrina, este tipo de benefício é uma provisão suplementar e provisória para cidadãos e famílias em virtude de "situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública". A mesma doutrina esclarece que a regulamentação dos valores e critérios é de competência dos Municípios.

A criação deste benefício fornecerá à Secretaria Municipal de Assistência Social uma ferramenta ágil e eficaz para responder a situações emergenciais, como desastres naturais, desabamentos, ou para proteger mulheres e seus filhos em situação de violência doméstica que necessitam deixar o lar. Trata-se de uma medida que, a um custo relativamente baixo, garante a dignidade e a segurança dessas pessoas enquanto buscam uma solução habitacional definitiva ou a superação da crise que enfrentam.

A opção por delegar a regulamentação dos critérios, valores e prazos a um Decreto do Poder Executivo confere à administração pública a flexibilidade necessária para adaptar o programa à realidade orçamentária do Município e às demandas sociais que se apresentarem, garantindo uma gestão responsável e eficiente do recurso público.

Diante do exposto, e considerando a relevância social da matéria e seu amparo constitucional e legal, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.


FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Carlinda, MT 13 De Julho De 2026.

MOÇÃO Nº 003/2026

MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES À ENFERMEIRA THAÍS MOURA ARAGON

A Câmara Municipal de Carlinda, por meio de seus Vereadores, apresenta a presente **Moção de Aplausos e Congratulações** à Enfermeira **Thaís Moura Aragon**, em reconhecimento à sua dedicação, competência e aos relevantes serviços prestados à frente da Coordenação da Atenção Básica de Saúde do Município de Carlinda.

É com profundo reconhecimento, gratidão, respeito e carinho que, em nome da população carlindense, prestamos esta justa homenagem à Enfermeira Thaís Moura Aragon, natural de Paranaíta-MT, graduada em Enfermagem desde 2014 e pós-graduada em Gestão Pública e Enfermagem do Trabalho.

Ao longo de cinco anos de atuação em nosso município, Thaís desempenhou suas funções com profissionalismo, compromisso, humanização e dedicação, sempre buscando oferecer um atendimento de excelência à população e contribuindo significativamente para o fortalecimento da saúde pública municipal.

Durante sua gestão na Coordenação da Atenção Básica, juntamente com sua competente equipe de profissionais, o Município conquistou importantes resultados, destacando-se em diversas campanhas de vacinação e recebendo premiações em razão da elevada cobertura vacinal alcançada, demonstrando eficiência, organização e compromisso com a saúde preventiva.

Seu trabalho deixou marcas positivas na história da saúde pública de Carlinda. Sua dedicação, sensibilidade e capacidade de liderança fizeram a diferença na vida de inúmeras famílias, tornando-se exemplo de compromisso com o serviço público e com o bem-estar da população.

Diante disso, esta Casa de Leis manifesta seu mais sincero reconhecimento e agradecimento à Enfermeira Thaís Moura Aragon pelos relevantes serviços prestados ao Município de Carlinda. Sua contribuição permanecerá registrada na história do município, deixando um legado de competência, humanidade e dedicação, além de muitas saudades entre colegas, servidores e toda a comunidade.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, **nós, Vereadores da Câmara Municipal de Carlinda**, requeremos que a presente Moção de Aplausos e Congratulações seja aprovada, conste na ata desta Sessão Legislativa e seja encaminhada à homenagem, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Carlinda.

Manoel Rodrigues De Sousa

Antonio Carlos Malissi

Sandra Cristina Costa

Lucia De Souza Kanno

Lauro Mota Dos Santos

Solange Alves Dos Santos

Kennedy Henrique Lomeu

Wilson Antonio Evangelista

José Claudio De Sousa Franco

Rua das Adálias, nº 646, Carlinda-MT, CEP: 78587-000

Fone/WhatsApp: (66) 3525-1553 E-mail: cmcarlinda@hotmail.com